



CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.664 de 19 de novembro de 2013.

Autoria: Edna A. Alves dos Santos

“Dispõe sobre a criação de local próprio para depósito de entulhos de construções, reformas e demolições e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Que seja criado local próprio para depositar entulhos provenientes de construções, reformas e demolições do município.

Parágrafo único. Depósito esse que deverá ser criado no Centro e no Distrito do Jardim Ingá.

Art. 2º. Que fique o depósito referido no caput desta lei, na responsabilidade do Serviço de Limpeza urbana (SLU) com apoio dos fiscais da Secretaria do Meio Ambiente.

Art. 3º. O recolhimento deste entulho terá a finalidade de:

- I – limpar a cidade;
- II – usá-lo nos aterros, evitando assim danificar o meio ambiente;
- III – facilitar para moradores o descarte dos entulhos citados no caput desta.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 19 dias do mês de novembro de 2013.

ÁLVARO MURILO REIS RORIZ – Presidente

CASSIANA VAZ TORMIN – 1ª Secretária

ANA LÚCIA DE SOUSA E SILVA – 2ª Secretária